



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



CONTRATO 03/2021

“TERMO DE CONTRATO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMA DE TURISMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LUIZ FERNANDO NEVES ALVES 30335829821, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **LUIZ FERNANDO NEVES ALVES 30335829821**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 22.373.324/0001-08, estabelecida à Travessa Jaboticabeiras n.º 88, Quadra 30, Centro, CEP 19.274-000, no município de Rosana-SP, neste ato representada por seu proprietário Sr. LUIZ FERNANDO NEVES ALVES, portador do RG n.º 350398860 SSP/SP. e CPF/MF n.º 303.358.298-21, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Serviço de Programa de Turismo, contendo o desenvolvimento de Produtos/Experiências Turísticas para formação de rotas turísticas em Pedrinhas Paulista.

Etapa 1 – Pesquisa/Levantamento

- Levantamento de atrativos potenciais e existentes;
- Identificar todos os atrativos;
- Visistas aos atrativos e experimentação

Etapa 2 – Formatação de experiências turísticas e roteiros

- Consultorias para experiência turística/passeio que já existia;
- Formatação e redação das experiências e roteiros novos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



- Treinamento para capacitar a operação dos roteiros, envolvendo os agentes locais, agências de viagem parceiras e os anfitriões;
- Oficinas com os envolvidos no processo (empresários, professores, donos de propriedades, restaurantes, hotéis parceiros e demais equipamentos de apoio);
- Teste dos produtos.

- 1.1- Despesas com refeições no local, hospedagem do profissional, e de viagens, correrão por conta única e exclusiva da empresa contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Proc. Adm 221/2021 Dispensa Inc. II nº 212/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global contratado será de R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais), sendo R\$ 3.800,00 por mês que serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.



**CLAÚSULA SEXTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**CLAÚSULA SÉTIMA
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.08 – Sec. Munic. de Turismo, Promoções e Esporte

02.08.01 – Sec. Munic. de Turismo, Promoções e Esporte

276950018.2.036000 – Manutenção da Divisão de Turismo

3.3.90.39.05.0000 – Serviços Técnicos Profissionais (1514 – F1)

**CLAUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

**CLAÚSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no presente procedimento;

**CLAUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10. O atraso injustificado dos serviços licitados, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência de falta, das obrigações estipuladas na Cláusula nona, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada em jornal local.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO FORO COMPETENTE**

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ FERNANDO NEVES ALVES 30335829821
Luiz Fernando Neves Alves - Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: